




Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU

Rua Padre Anchieta 234, Centro - Casimiro de Abreu - RJ- Tel/Fax: (22) 2778-1099

PMCA/RJ
PROCESSO Nº 6508/2020
RUBRICA  FLS 30

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

## AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

AA N°52/2020

A Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011 e Resolução CONEMA nº 42, de 17 de agosto de 2012, concede a presente Autorização Ambiental a

**JOCELI PAULO LORENZINI**

CPF: 562.818.976-68

Processo PMCA nº 6508/2020

### A realizar a seguinte atividade:

Complementação de obra hidráulica através da canalização de 50 metros de corpo hídrico com utilização de duas linhas de manilhas de 1 metro de diâmetro, correspondente ao trecho localizado entre as coordenadas UTM 23 K 788141.07 m E; 7511827.48 m S até 23 K 788134.10 m E; 7511778.49 m S.

### no seguinte local:

Endereço: Rodovia BR 101, KM 206, 602

Bairro: Pedro Rattes Bastos

Cidade: Casimiro de Abreu - RJ

CEP: 28860-000

### Condições de Validade Gerais:

- 1 – Esta Autorização Ambiental diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o empreendedor às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei.
- 2 – Esta Autorização Ambiental não poderá sofrer qualquer alteração nem ser plastificada, sob pena de perder sua validade.

**Esta Autorização é válida por 1 ano desde que respeitadas as condições nela estabelecidas e é concedida com base nos documentos e informações constantes do Processo PMCA nº6508/2020 e seus anexos.**

Casimiro de Abreu, 04 de novembro de 2020.

**Denise Marçal Rambaldi**  
Secretária Municipal de Meio Ambiente  
e Desenvolvimento Sustentável  
Portaria nº 1546/2017





**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**  
**AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL**

AA N°52/2020

Verso

- 3 – Utilizar materiais de empréstimo de jazidas licenciadas;
  - 4 – Não realizar despejo de efluentes no corpo hídrico, não devendo ser conectadas tubulações diretamente no corpo hídrico;
  - 5 – Não realizar supressão ou danos na vegetação arbórea presentes nas margens dos corpos hídricos, sem prévia autorização ambiental;
  - 6 - Atender à Lei Federal n° 12.305, de 02/08/10, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;
  - 7 - Atender à Resolução CONAMA n° 001/90, de 08/03/90, que dispõe sobre critérios e padrões de emissão de ruidos;
  - 8 - Atender as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego;
  - 9 - Atender às normas Municipais quanto ao tráfego de veículos durante as obras, de modo a minimizar risco de ocorrência de acidentes;
  - 10 - Acondicionar os resíduos sólidos provenientes da atividade em recipiente para destinação e tratamento adequado;
  - 11 - Manter disponíveis e prontos para uso os equipamentos e materiais de atendimento a emergências;
  - 12 - Não realizar queima de qualquer material ao ar livre;
  - 13 - Evitar todas as formas de acúmulo de água que possam propiciar a proliferação do mosquito *Aedes aegypti*, transmissor da Dengue;
  - 14 - Eliminar métodos de trabalho e ambientes propícios à proliferação de vetores (insetos e roedores nocivos);
  - 15 - Manter atualizados, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS os dados cadastrais relativos à atividade certificada;
  - 16 - Submeter previamente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS, para análise e parecer, qualquer alteração ou ampliação na atividade certificada;
  - 17 - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS exigirá novas medidas de controle ambiental, sempre que julgar necessário;
- X-X-X-X-X-X-

O não cumprimento das condições constantes desta licença e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas no Decreto Municipal n°506, de 16/03/2015 e na Lei Federal n°9605, de 12/02/1998, e poderá levar ao cancelamento da mesma.